



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU
Rua Argentina, 2191, Medianeira – Paraná – 85884-000
(45)3264-5062

ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU-CISI

5ª Alteração

Pelo presente instrumento, os Municípios descritos no artigo 3º, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais, e conforme disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e demais legislações pertinentes, constituem o Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguauçu - CISI, que será regido pelas seguintes normas, que seguem descritas de forma consolidada, neste Estatuto.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO

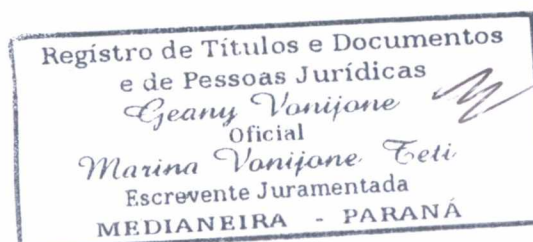
Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguauçu - CISI, fundado em 24 de agosto de 1.995, tem sede e foro na Rua Argentina, nº 2.191, Centro, na cidade e comarca de Medianeira, Estado do Paraná, constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Por convenção, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Iguauçu, doravante será identificado simplesmente como “CISI”.

Art. 2º. O CISI é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas e princípios da Constituição Federal, normas do Código Civil Brasileiro, Legislação de Regência do SUS e outras específicas e pertinentes, pelo presente Estatuto, Regimento Interno e Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

§ 1º - Por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o CISI observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, contratos de terceirização, prestação de contas e admissão de pessoal em cargos de provimento em comissão; e, quadro de empregados, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º - O CISI adotará, princípios que norteiam a Administração Pública para a consecução de suas atividades tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU
Rua Argentina, 2191, Medianeira – Paraná – 85884-000
(45)3264-5062

Art. 3º. São integrantes do CISI os Municípios de Medianeira, São Miguel do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, Matelândia, Missal, Itaipulândia, Serranópolis do Iguaçu e Ramilândia.

Art. 4º. Para solicitar o ingresso no CISI, o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão a um contrato de rateio.

§ 1º — É facultado o ingresso de associado ao CISI a qualquer momento, desde que atendidas às condições do "caput" deste artigo e aprovação pela Assembleia Geral.

§ 2º - O Município ingressante submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos de manutenção a serem rateados, bem como, para seu reajuste e revisão.

Art. 5º. A área de atuação do CISI será formada pelos territórios dos Municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS e FINALIDADES

Art. 6º. São Finalidades do CISI:

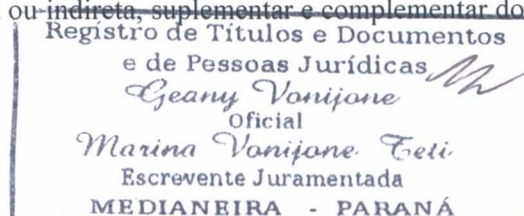
I - Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde nos Municípios consorciados, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200, Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, a Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e demais normas correlatas a matéria, através dos serviços de administração e assistência a saúde;

II - Promover formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços de saúde, com vista ao cumprimento e em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência do atendimento o território comum do CISI;

III - Representar judicial ou extrajudicialmente os Municípios que o integram em assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos perante quaisquer autoridades, instituições, entidades de direito público - ou privado, nacional ou internacional;

IV - Implantar, implementar, planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e a proteger a saúde dos habitantes da região, em especial, o atendimento complementar em especialidades, bem como em outros níveis de complexidade, em apoio a ações, serviços e programas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná, órgãos e entidades afins.

V - Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU
Rua Argentina, 2191, Medianeira – Paraná – 85884-000
(45)3264-5062

nos municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público obtido através de cotações;

VI - Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

VII - realizar processos licitatórios compartilhados, considerado legalidade do ato, bem como estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

VIII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

IX – Adquirir, segundo a legislação, equipamentos, insumos e produtos, drogas terapêuticas, medicamentos, bens e serviços necessários à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

X - Contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde, através de chamamento público;

XI - Otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio, além de prestar a seus consorciados serviços de acordo com a disponibilidade existente, como capacitação e assistência técnica, materiais técnicos, utensílios, equipamentos profissionais e veículos de transporte a disposição do serviço e do usuários do SUS;

XII - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

XIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde e realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas, sanitárias e de meio ambiente da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XIV - prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de projetos, estudos, programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, inclusive a promoção de cursos, seminários, palestras, simpósios e congêneres;



[Handwritten signature]
3



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU
Rua Argentina, 2191, Medianeira – Paraná – 85884-000
(45)3264-5062

XV - Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XVI - Incentivar os Municípios a participarem da formulação da política de Assistência Médica e Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no Município;

XVII - Promover e oportunizar formas de capacitação de pessoal vinculado direta ou indiretamente ao CISI.

XVIII - Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população dos Municípios consorciados;

Art. 7º. Para o cumprimento de suas finalidades o CISI poderá:

I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

III- Prestar aos consorciados serviços de acordo com a disponibilidade existente, prioritariamente assistência médica e multiprofissional de média e alta complexidade, ambulatorial de que se ressentem os Municípios consorciados e procedimentos hospitalares aprovados pela Assembleia Geral e publicado através de instrumento legal do CISI.

IV - Adquirir produtos, medicamentos, equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencente aos Municípios de abrangência do CISI;

V - Ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação.

Capítulo III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 8º. O CISI terá a seguinte estrutura básica:

I - Coordenação

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Diretor;

II - Direção

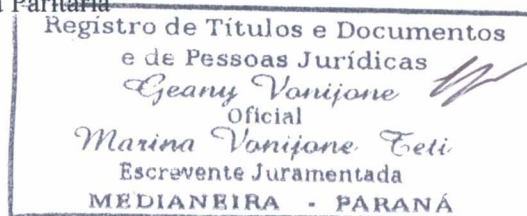
a) Diretoria Executiva;

III - Controle

a) Conselho Fiscal;

b) Controladoria Interna;

c) Comissão Técnica Consultiva Paritária



4



Parágrafo Único – Demais cargos e funções comporão o Plano de Emprego, Cargo, Carreira, Remuneração e Salário – PERCCS, através de resolução própria e ou anexos.

Título I

Da Assembleia Geral

Art. 9º. A Assembleia Geral é o órgão máximo, soberano e deliberativo do CISI, constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 10º. Compete à Assembleia Geral

I – Alterar e/ou aprovar o Regimento Interno;

II - Alterar e aprovar o Estatuto Social;

III - Aprovar o Plano de Emprego, Cargo, Carreira, Remuneração e Salário;

IV - Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas anual;

V - Eleger o Conselho Diretor;

VI - Deliberar sobre a extinção do CISI, e a destinação de seu patrimônio;

VII - Deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 11. A Assembleia Geral pode se reunir:

I – Ordinariamente: anualmente, com o objetivo de prestar contas do exercício anterior, para eleição do Conselho Diretor e, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Diretor ou por convocação de 2/3 dos membros consorciados.

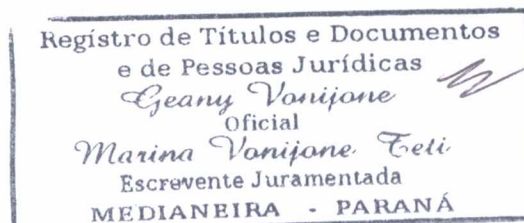
II – Extraordinariamente: anualmente, para apresentar relatório de atividades do CISI e outros assuntos não privativos da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará sempre no mês de dezembro, será convocada pelo Presidente do CISI, por edital de convocação a ser enviado por fac símile ou correio eletrônico com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização.

§ 2º - O quórum para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Municípios Consorciados e em segunda convocação com a presença de 1/3 dos Municípios Consorciados.

Art. 12. O quórum para deliberação e/ou votação das matérias de competência da Assembleia Geral são os seguintes:

I – Extinção do CISI e destinação patrimonial, alterações no Estatuto Social e Regimento Interno, aprovação do Plano de Emprego, Cargos, Carreira, Remuneração e Salários, eleição do Conselho Diretor, exclusão de Consorciados: 2/3 (dois terços) do total de Municípios Consorciados em pleno gozo dos direitos sociais.





II – Mudança de sede do CISI, previsão orçamentária e prestação de contas anual: 50% + 1 do total de Consorciados.

Art. 13. Quando para deliberação for necessário quórum especializado, na conformidade do artigo anterior, e, à hora marcada houver insuficiência de membros presentes, a Assembleia aguardará o transcurso de no mínimo 30 minutos e no máximo 60 minutos para deliberar em segunda convocação.

Parágrafo Único – Persistindo a falta de quórum de que trata este artigo, a Assembleia será encerrada e, desde logo, marcada nova data, de acordo com o prazo de 05 (cinco) dias de antecedência.

Título II Do Conselho Diretor

Art. 14. O Conselho Diretor é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário que serão eleitos pela Assembleia Geral dentre seus membros, com mandato de 01 (um ano) e direito à reeleição.

Parágrafo primeiro - Quando as eleições dos membros do Conselho Diretor coincidirem com ano de eleições majoritárias, será permitida que a escolha dos membros do Conselho Diretor recaia sobre Prefeito ainda não empossado, sendo que a posse como membro do Conselho Diretor ocorrerá concomitantemente com a posse no cargo eletivo.

Art. 15. Compete ao Conselho Diretor:

- I – cumprir as determinações emanadas da Assembleia Geral;
- II – submeter à Assembleia Geral os documentos relativos à prestação de contas anual;
- III – deliberar em última instância sobre os assuntos gerais de gestão do CISI, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais;
- IV – propor modificações no Regimento Interno e manifestar-se nos casos omissos;
- V - participar, em conjunto com a Diretoria Executiva, da elaboração da proposta orçamentária anual, cujo prazo para entrega é até 30 de novembro de cada ano;
- VI - aprovar o Plano de Atividades elaborado pela Diretoria Executiva;
- VII - definir a política patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimentos do CISI;
- VIII – autorizar provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas;
- IX - prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o CISI venha a receber;
- X - deliberar sobre a requisição de servidores municipais, estaduais e federais para atuarem no CISI;
- XI - Aprovar contratações de serviços de terceiros, termos de parcerias e convênios com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;



6



XII - prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos;

XIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transacionar ou permutar bens patrimoniais, bem como, seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XIV – deliberar sobre as resoluções e demais atos normativos do CISI.

Art. 16. O Conselho Diretor se reunirá sempre que necessário, em data designada, com a participação da Diretoria Executiva, para tomar as deliberações técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades do CISI ou para definir deliberações que deverão ser apreciadas pela Assembleia Geral.

Art. 17. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - representar o CISI, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo, mediante decisão do Conselho Diretor;

IV - indicar mediante Resolução, pessoa integrante do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva do CISI que irá, em conjunto, abrir e movimentar as contas bancárias e recursos do CISI;

V - Promover seleção competitiva pública, para contratação de pessoal, de acordo com o Plano de Emprego, Cargos, Carreira, Remuneração e Salários e aprovado pela Assembleia Geral;

VI - Indicar e dar posse ao Diretor Executivo e Apoio Técnico e Administrativo, mediante deliberação do Conselho Diretor;

VII - Em até 05 (cinco) dias antes da data da eleição, o então Presidente prestará contas ao Conselho Diretor, mediante relatórios correspondentes ao período de seu mandato;

Parágrafo Único. As contas de que tratam o inciso anterior, antes de sua aprovação pelo Conselho Diretor, serão previamente apreciadas pelo Conselho Fiscal em regime de urgência.

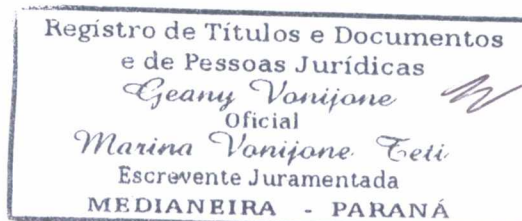
Art. 18. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor:

I - Auxiliar o presidente na condução administrativa do CISI;

II - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários e, no caso de renúncia ou destituição, assumir a Presidência até o fim do mandato.

Art. 19. Compete ao Secretário:

I – Secretariar os trabalhos das reuniões do Conselho Diretor, determinando a lavratura de atas e demais documentos a ele inerentes;





II – Diligenciar, permanentemente, junto da Diretoria Executiva do CISI sobre o andamento dos trabalhos e atividades atribuídas pelo Conselho Diretor e pela guarda dos documentos do CISI.

Art. 20. Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelo Município Consorciado que representam no CISI.

Título III

Da Diretoria Executiva

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades administrativas e técnicas do CISI, sob responsabilidade do Diretor Executivo, podendo ser auxiliado em suas funções por Assessorias e ou chefias e demais funcionários do CISI;

Parágrafo único: O cargo de Direção Executiva, assessorias são de provimento em comissão ou funções gratificadas e com nível de ensino superior, sendo exigido para o Diretor Executivo experiência ou graduação na área de saúde pública. As chefias poderão ser ocupadas por CC ou empregados, respeitado as resoluções e ou anexos pertinentes ao assunto.

Art. 22. Compete ao Diretor Executivo, auxiliado pelos seus Assessores e ou chefias:

I - promover e executar as atividades técnicas e administrativas do CISI;

II - propor a estruturação administrativa dos serviços do CISI, do quadro de pessoal e respectiva remuneração, submetidas a aprovação da Assembleia Geral;

III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como, todos os atos relativos aos recursos humanos, após submeter sua decisão ao Conselho Diretor;

IV - propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores públicos para servirem, ao CISI;

V - encaminhar ao Conselho Diretor para deliberação a Tabela de Preços Públicos dos procedimentos, elaborada em conjunto com os Secretários Municipais de Saúde, dos Municípios Consorciados;

VI - apresentar ao Conselho Diretor a proposta orçamentária anual, bem como a prestação de contas, para aprovação;

VII - apresentar ao Conselho Diretor o balanço e relatório de atividade anual;

VIII - elaborar mensalmente os balancetes financeiros para ciência do Conselho Diretor;

IX - prestar contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CISI, para ser apresentada pelo Conselho Diretor ao órgão conessor;

X - autorizar a aquisição de bens e insumo e a contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CISI;

XI - elaborar resoluções e portarias e demais atos administrativos a serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor;





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU
Rua Argentina, 2191, Medianeira – Paraná – 85884-000
(45)3264-5062

XII – elaborar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral;

XIII – assinar, se for o caso, em conjunto com o Presidente, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CISI.

§ 1º - No desempenho de suas funções, a Diretoria Executiva poderá contar com técnicos das respectivas áreas de interesse do CISI, chefias e/ou assessorias, os quais comporão o quadro efetivo ou de provimento em comissão ou terceirizados, conforme a conveniência, necessidade ou exigência legal.

§ 2º Nas faltas, ausências ou impedimentos por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, o Diretor Executivo poderá ser substituído por cargos da área administrativa ou área de saúde, desde que o indicado tenha curso superior e haja outorga de procuração do Presidente, para o desempenho de todas as atividades do CISI, pelo período de ausência do titular, com a incumbência de desenvolver todas as funções do cargo, inclusive pagamentos, empenhos e quaisquer outros documentos de interesse do CISI.

Título IV

Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e de fiscalização, constituído por 01 (um) Prefeito e 02 (dois) Secretários de Saúde dos Municípios Consorciados.

Art. 24. A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição do Conselho Diretor, para mandato de 01 ano.

Art. 25. Em sua composição, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário e se reunirá, sempre que necessário e lavrará em ata os trabalhos, encaminhando cópia à Assembleia Geral e ao Conselho Diretor.

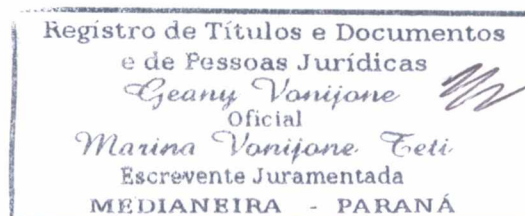
Art. 26. Compete, ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do CISI;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III - exercer o controle de gestão e de finalidades do CISI;

IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho Diretor.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU
Rua Argentina, 2191, Medianeira – Paraná – 85884-000
(45)3264-5062

Art. 27 - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Diretor, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Título V

Da Comissão Técnica Consultiva Paritária

Art. 28 - A Comissão Técnica Consultiva Paritária é uma comissão, que tem por competência assessorar tecnicamente o Conselho Diretor quanto aos aspectos referentes a recursos humanos, recursos financeiros, investimentos, administrativos e outros pertinentes à execução dos objetivos do CISI, sendo que suas propostas deverão ser encaminhadas para a apreciação do Conselho Diretor.

Art. 29 - A Comissão Técnica Consultiva Paritária será composta por 03 (três) secretários, sendo 02 (dois) titulares e 1 (um) suplente e 03 (três) membros do quadro de funcionários do CISI, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente a serem indicados pela Diretoria Executiva, em até 30 dias contados da eleição deste, com término de mandato coincidente com o do Conselho Diretor.

Art. 30 - A Comissão Técnica Consultiva Paritária reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, com a presença de 50% dos seus membros garantindo entre eles pelo menos 1 (um) secretário e 1 (um) membro do CISI; e extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou por convocação do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal.

Art. 31 - Não haverá remuneração e nem concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos técnicos consultivos, instituidores ou equivalentes.

Título V

Do Controle Interno

Art. 32 - O Controle interno, é um órgão de controle, avaliação e fiscalização dos atos e despesas do CISI.

Art. 33- São as competências do controle interno.

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Placic;



10



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU
Rua Argentina, 2191, Medianeira – Paraná – 85884-000
(45)3264-5062

- II - Avaliar a legalidade dos convênios com entidades públicas e/ou privadas, bem como, fiscalizar a aplicação dos recursos por estas;
- III - Avaliar a legalidade dos Procedimentos Licitatórios adotados pelo CISI;
- IV - Avaliar a eficiência da execução financeira da instituição;
- V - Avaliar e fiscalizar a eficiência da Execução de Programas e Políticas de Governo executadas pelo CISI;
- VI - Exercer o controle e o acompanhamento da execução Patrimonial, inclusive quanto à aplicação dos bens públicos em suas finalidades institucionais;
- VII - Outras funções que sirvam para atendimento dos princípios constitucionais inerentes ao serviço público.

Capítulo IV DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34. As fontes de recursos para a manutenção do Consórcio, compor-se-ão:

- I - receitas decorrentes da cobrança dos custos de manutenção do CISI e Preço Público aprovados pelo Conselho Diretor;
- II - a remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;
- III - a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio;
- IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- V - as rendas de seu patrimônio;
- VI - as doações e legados;
- VII - o produto de operações de crédito;
- VIII - multas decorrentes de inadimplemento contratual aplicadas aos fornecedores, conforme previsão contratual;
- IX - produto da alienação de seus bens livres;
- X - rendimentos de operações financeiras.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros serão movimentados através de contas bancárias abertas em nome do CISI, nas agências locais da sua sede, de acordo com a legislação que regula o funcionamento dos recursos.

Art. 35. O patrimônio do CISI compor-se-á:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU
Rua Argentina, 2191, Medianeira – Paraná – 85884-000
(45)3264-5062

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;

III - das rendas de seus bens;

IV - de outras rendas eventuais.

Art. 36. O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

Título I

Do Uso dos Bens e Serviços

Art. 37. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CISI, todos aqueles consorciados que contribuírem para a sua aquisição.

Art. 38. Tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos Municípios associados, através de Termo de Autorização.

Art. 39. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município associado pode colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o CISI pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais colocados à disposição do CISI, através de termos de cessão de uso, pelos Municípios associados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do consórcio.

Capítulo V

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 40. São direitos dos Municípios Consorciados:

I - participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado;

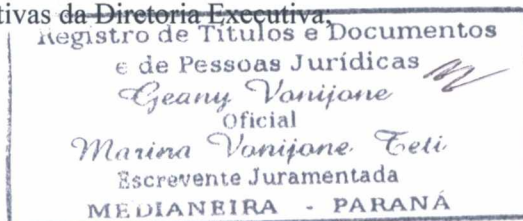
II - propor ao CISI medidas que entenderem úteis às suas finalidades;

III - usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CISI.

Art. 41. São deveres dos Municípios Consorciados:

I - colaborar para a consecução dos fins e objetivos do CISI;

II - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho Diretor, bem como, as determinações técnicas e Administrativas da Diretoria Executiva;





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU
Rua Argentina, 2191, Medianeira – Paraná – 85884-000
(45)3264-5062

- III - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- IV - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe compelirem por eleição ou designação estatutária;
- V - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse á organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- VI - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de rateio e convênios celebrados, bem como, aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos;
- VII - observar as disposições estatutárias.

Art. 42. Os Municípios Consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CISI, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste.

Parágrafo único - Além das obrigações institucionais, os Municípios Consorciados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes a execução de sua finalidade social.

Capítulo VI

DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 43. Os Municípios Consorciados que atrasarem os pagamentos de suas obrigações por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento suspenso até regularização das pendências.

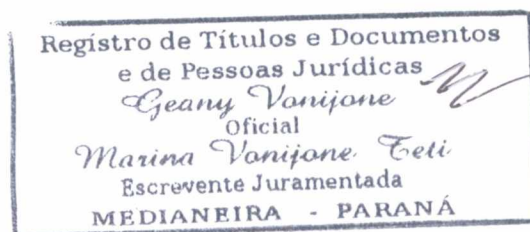
Parágrafo Único - Os Municípios Consorciados que se enquadrarem no caput deste artigo ficam impedidos de votar.

Capítulo VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

Art. 44. O Município Consorciado poderá se retirar, a qualquer momento, do CISI, desde que protocolize junto ao Conselho Diretor, com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cabendo aos demais Consociados ajustar a redistribuição dos custos, dos planos de atividades, programas ou projetos de que participou o Município retirante.

Parágrafo Único - A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos ou convênios celebrados, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.



13

Art. 45. Será excluído do quadro social do CISI, após prévia suspensão, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Diretor, sempre por justa causa fundamentada, quando o Município consorciado:

I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CISI;

II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III – deixar de pagar os valores devidos ao CISI pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;

IV – deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho Diretor ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CISI.

Art. 46. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

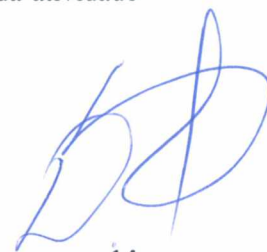
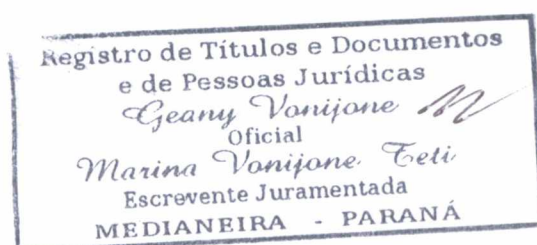
II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III - os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às participações feitas ao Consórcio.

§ 2º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 3º. Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indivisível, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos participantes.

Art. 47. Aplica-se às hipóteses do artigo anterior ao caso do encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.



Art. 48. Os consorciados que se retirarem espontaneamente bem como os excluídos, somente participarão da reversão dos bens e recursos do Consórcio, quando de sua extinção ou encerramento da atividade de que participarem, e nas condições previstas nos artigos do presente Estatuto.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 49. O quadro de pessoal do CISI será composto por cargos de comissão, empregados, servidores cedidos e estagiários;

§ 1º - O processo de seleção de empregados no CONSÓRCIO para os cargos efetivos será sempre precedido de seleção competitiva pública, nos termos de Edital próprio.

§ 2º - Para a execução de suas finalidades institucionais o CONSÓRCIO poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

- a) mediante teste seletivo;
- b) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários;
- c) mediante licitação.

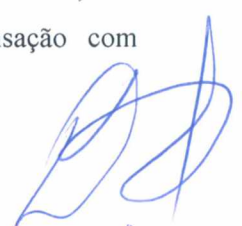
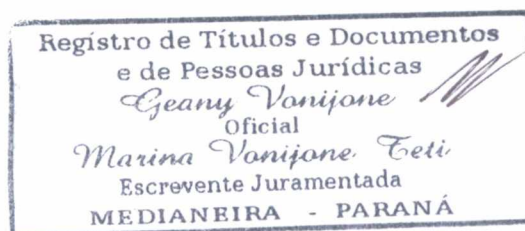
§ 3º - A contratação de pessoal para o CONSÓRCIO guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Placic/Plano anual de trabalho

Art.50. Os municípios, o estado e a federação poderão ceder servidores ao consórcio, na forma e condições da legislação de cada um sendo que esse servidor continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

§ 1º. Os servidores públicos municipais, estaduais ou federais cedidos sem ônus ao consórcio, permanecerão no seu regime originário e somente lhes será concedido adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos na composição do plano de emprego, cargo, carreira, remuneração e salários – PECCRS.

§ 2º. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista nesse estatuto não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º. Na hipótese de o Município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.



Art. 51. Os servidores públicos municipais, estaduais ou federais, poderão ser requisitados com ônus para o consórcio, em razão de necessidade justificada, permanecerão no seu regime originário, percebendo a remuneração inerente ao cargo que exercerá no CISI, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Art. 52. Poderá ser concedida gratificação ao quadro de pessoal sobre o respectivo salário base do CISI, mediante percentual definido na composição do PERCCS formalizado por resolução específica do Conselho Diretor, através de ato da presidência.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 53. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada por simples aclamação na Assembléia Geral ou por votação.

Art. 54. Quando o processo eleitoral for por votação, poderão ser formados chapas anteriormente ou no dia do processo eleitoral,

§ 1º. O processo eleitoral por formação de chapas, organizado anteriormente, serão descritos em ato interno e aprovado pelo Conselho Diretor ouvido os membros do Consórcio.

§ 2º. Poderá haver alteração na condução do processo eleitoral, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única, que deverá ser aprovada pelos presentes.

Art. 55. Cada Município consorciado terá direito a apenas um voto, não existindo, em hipótese alguma, voto qualificado.

Art. 56. Somente terá direito a voto, o Prefeito do município consorciado que estiver em dia com suas obrigações perante a Entidade, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito, desde que apresente documento assinado pelo Prefeito o credenciando à votar.

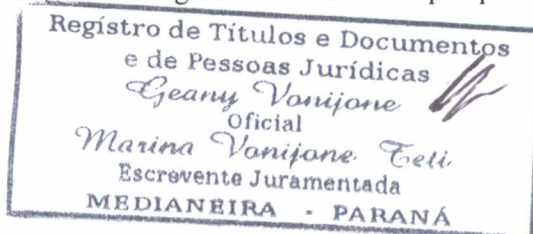
Art. 57. Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

Art. 58. É vedado ao CISI prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

Art. 59. O CISI adotará o Regime de Adiantamento para pequenas despesas de pronto pagamento, bem como, concessão de diárias, ambas a serem regulamentadas mediante Resolução.

Art. 60. Os atos públicos do CISI serão realizados por Resolução e Portarias.

Art. 61. Os membros do Conselho diretor, instituidores ou benfeitores, não perceberão qualquer tipo de remuneração e nem usufruirão de vantagens ou benefícios a qualquer título.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU
Rua Argentina, 2191, Medianeira – Paraná – 85884-000
(45)3264-5062

Art. 62. Este Estatuto será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de conformidade com a Lei Civil.

Art. 63. – Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Diretor e ou Assembléia Geral.

Art. 64. Os Municípios Consorciados elegem o Foro da Comarca de Medianeira - PR, para dirimir eventuais dúvidas que porventura surjam referentes ao Estatuto Social do CISI.

O presente estatuto foi aprovado pela Primeira Assembléia Geral Extraordinária, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês agosto de 1995 (um mil novecentos e noventa e cinco), sugestão de alteração aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2003 (dois mil e três), aprovada dia 28 (vinte e oito) de novembro conforme ata nº 22/2003; sua 2ª alteração aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2005 (dois mil e cinco), conforme ata 47/2005; sua 3ª alteração aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2007 (dois mil e sete), conforme ata 65/2007, sua 4ª alteração aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2008 (dois mil e oito), conforme ata 10/2008 e a 5ª alteração aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2013 (dois mil e treze), conforme ata 03/2013.

Medianeira, 19 de novembro de 2013.



Ubaldo de Barros
Presidente

Danilo Lazzarotto Junior
Advogado – OAB/PR 41.293

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Geany Vonijone
OFICIAL
MEDIANEIRA - PARANÁ

PROTÓCOLO Nº 42.820 REGISTRADO SOB Nº 6662
AS FOLHAS 27
DO LIVRO A 08 DO LIVRO A 33
MEDIANEIRA 09 DE 13 DE 20 13
OFICIAL

PUBLICADO

DATA: 26/11/2013

Edição: 11.459

Página: E6 e E7

Jornal: O Paraná